



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

04/07/2024

Seborally

Lucia Gigoso da Silva
Secretaria Adjunta de Estado da Educação

Inscricao 309336956

SEJUC

RESOLUÇÃO N.º 1.338/24-CEE/RO, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Alterar as alíneas 'a' e 'b' do inciso IV do parágrafo único do artigo 32, visando o alinhamento com o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Rondônia e com o artigo 26-A da LDB n.º 9.394/96, e o *caput* e o inciso I do artigo 34 da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 196 da Constituição do Estado de Rondônia e o disposto na Lei n.º 5.324/22, de 1º de abril de 2022, considerando:

- a necessidade de ajustar a Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, de 14 de agosto de 2023,
- a deliberação do Conselho Pleno, em Sessão Plenária, realizada no dia 17 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas 'a' e 'b' do inciso IV do parágrafo único do artigo 32, visando o alinhamento com o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Rondônia e com o artigo 26-A da LDB n.º 9394/96, e o *caput* e o inciso I do artigo 34 da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

§ 1º As alíneas 'a' e 'b' do inciso IV do parágrafo único do artigo 32 passam a vigorar com a seguinte redação:

a) História, incluído os conteúdos de História de Rondônia, História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena;

b) Geografia, incluído os conteúdos de Geografia de Rondônia.

§ 2º O *caput* do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Os Exames de Conclusão da EJA, para efeito de certificado formal de terminalidade, do 1º e 2º segmentos, correspondendo ao Ensino Fundamental, deverão ser estruturados por área do conhecimento da seguinte forma:

PUBLICADO NO DOE n.º 123

Em: 05 / 07 / 24

1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

04/07/2024

Séborassi

Lucia Raposo da Silva
Secretária Adjunta de Estado da Educação

Inscrição 382336958

SEMIC

§ 3º O inciso I do artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Linguagens, compreendendo os objetos do conhecimento de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Conselheiro Horácio Batista Guedes
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

RESOLUÇÃO N.º 1.338/24-CEE/RO, DE 17 DE JUNHO DE 2024

PUBLICADO NO DOE N.º 123

Em: 05/07/24